Projeto de Lei nº 064/2021, de 29 de novembro de 2021.

*“Autoriza celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Padre Hermínio Catelli - Hospital Padre Catelli, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE HERMINIO CATELLI**, estabelecido à Rua Arminho Miotto, Bairro Centro, na cidade de Anta Gorda/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.380.456/0001-43, para a prestação de serviços médico-hospitalares nos casos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA e ELETIVOS aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), residentes neste Município, a serem realizados nas dependências da CONTRATADA em conformidade com sua capacidade de instalação e de acordo com o objeto do Convênio, cuja minuta segue anexa e torna-se parte integrante desta Lei.

**Art. 2°** Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes nos termos da minuta do Convênio, cuja minuta segue anexa e torna-se parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** Os recursos para atendimento às despesas provenientes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

 *07.01.10.302.0500.0.010 Apoio a Entidades de Saúde*

|  |
| --- |
|  |
|  |

 *749 - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais*

 **Art. 5º** Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 064/2021**

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Padre Catelli, cuja finalidade se resume a prestação de serviços médico-hospitalares nos casos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA e ELETIVOS aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), residentes neste Município, a serem realizados nas dependências da CONTRATADA em conformidade com sua capacidade de instalação e de acordo com o objeto do Convênio, cuja minuta segue anexa e torna-se parte integrante desta Lei.

A celebração do referido Convênio visa adequar a prestação do serviço que hoje é prestado em favor da municipalidade, bem como continuar a garantir uma melhor prestação de serviços essenciais na área da saúde, notadamente aqueles elencados como em caráter de urgência e emergência aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), além da prestação de serviços médico-hospitalares, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio ao diagnóstico e terapia, em caráter desvinculado do Sistema Único de Saúde (SUS).

Registra-se, outrossim, que os serviços médicos que são objeto deste Convênio somente podem ser acionados depois de autorizados pela Secretaria de Saúde do Município. A redação completa do Convênio encontra-se anexa ao presente Projeto de Lei.

Diante ao exposto e considerando a importância do referido Projeto, tendo em vista tratar-se de saúde pública, contamos com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis.

Certo de que esta solicitação será atendida, aguardo aprovação e aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e especial apreço aos nobres Edis.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

**CONVÊNIO Nº 000/2021**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE HERMINIO CATELLI**

**O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, neste município, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 386.856.390-34 e Carteira de Identidade nº 4040048045, residente e domiciliado no Município de Anta Gorda-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE HERMINIO CATELLI**, estabelecido à Rua Arminho Miotto, nº 1.032, bairro Centro, na cidade de Anta Gorda/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.380.456/0001-43, neste ato representado pela Sra. Sandra Bresciani, brasileira, solteira, presidente da Associação, portadora do CPF nº 496.334.900-06, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justo e acertado entre si o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento tem fundamentação legal no processo de inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX, na Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes, na Lei Federal nº 8.080/1990 e 8.142/1990, nas normas da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais e regulamnetares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-hospitalares nos casos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA e ELETIVOS aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, residentes no Município de Anta Gorda, a serem realizados nas dependências da CONTRATADA em conformidade com sua capacidade de instalação. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:

* Consulta Médica de atenção especializada;
* Consulta de profissional de Nivel Superior (exceto médico) Ex.: Consulta de enfermagem;
* Atendimento de Urgência com observação até 24 horas em atenção especializada;
* Curativo Grau II C/ OU S/ debridamento;
* Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele e da musoca;
* Retirada de corpo estranho;
* Eletrocardiograma;
* Radilogia em geral;
* Internações clinicas em geral.

Parágrafo 1º: Disponibilizar um profissional técnico de enfermagem, quando necessário, para acompanhamento de paciente a outro hospital de referência do SUS, de conformidade com a orientação do médico responsável pelo atendimento, ficando o transporte de responsabilidade do município de Anta Gorda.

Parágrafo 2º: Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, localizada na Rua Arminho Miotto, nº 1.032, centro, na cidade de Anta Gorda/RS.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA deverá providenciar junto aos órgãos oficiais, toda e qualquer licença necessária para a realização do objeto deste instrumento.

Parágrafo 4º: Havendo a necessidade de leito para a transferência de paciente, a mesma será feita de Hospital para Hospital e de médico para médico.

Parágrafo 5º: Não havendo êxito na solicitação e leito pela CONTRATADA, esta acionará a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente para intervir junto à Central e Leitos e com o Hospital de Alta Complexidade, com o qual o MUNICÍPIO mantenha convênio.

Parágrafo 6º: Fica vedada a contratação, por parte da CONTRATADA, de profissional da saúde sem registro na correspondente entidade profissional para atuar na prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 7º: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como, exigir nova execução as expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores definidos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código** | **Descrição** | **Quant. Mensal** | **Valor tabela SUS** | **Cofinanciamento** | **Valor total** | **Valor Total mês** |
| **A)** | **AMBULATÓRIO** |  |  |  |  |  |
| 301010072 | Consulta médica em atenção especializada | 500 | 10 | 40,00 | 50,00 | 25.000,00 |
| 0301100012 | administração de medicamentos na atenção especializada | 150 | 0,62 | 30,00 | 30,62 | 4.593,00 |
| 301060029 | Atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada | 150 | 12,47 | 60,00 | 72,47 | 10.870,50 |
| 301010048 | Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) | 500 | 6,3 | 20,00 | 26,30 | 13.150,00 |
| 401010015 | Curativo grau II com ou sem debridamento | 40 | 32,4 | 40,00 | 72,40 | 2.896,00 |
| 401010058 | Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa | 20 | 23,16 | 40,00 | 63,16 | 2.526,4 |
| 401010074 | Exerese de tumor de pele e anexos/cisto sebaceo/lipoma | 5 | 12,46 | 20,00 | 32,46 | 162,30 |
| 401010104 | Incisão e drenagem de abscesso | 5 | 11,84 | 20,00 | 31,84 | 159,20 |
| 401010112 | Retirada de Corpo estranho | 7 | 11,84 | 20,00 | 31,84 | 222,88 |
| 0306020041 | sangria terapêutica | 5 | 4,69 | 80,00 | 84,69 | 423,45 |
| 0301100152 | Retirada de pontos. | 10 | 0,00 | 50,00 | 50,00 | 500,00 |
| 0301100101 | Nebulização | 15 | 0,00 | 50,00 | 50,00 | 750,00 |
| 0404010270 | Remoção de cerumen de conduto auditivo externo uni/bilatera | 5 | 5,63 | 35,00 | 40,63 | 203,15 |
| 0301100128 | Lavagem gástrica | 5 | 0,00 | 90,00 | 90,00 | 450,00 |
| 0301100098 | Enema | 5 | 0,00 | 90,00 | 90,00 | 450,00 |
| 0417010052 | anestesia regional (cobrado junto com sutura e pequenos procedimentos) | 10 | 84,00 | 0,00 | 84,00 | 840,00 |
| 0306020122 | transfusão de sangue | 2 | 17,04 | 40,00 | 57,04 | 114,08 |
| 0211020036 | Eletrocardiograma  | 50 | 5,15 | 50,00 | 55,15 | 2.757,15 |
| **B)** | **INTERNAÇÃO EM GERAL** |   |   |  |   |  |
|   | **Descrição** | **quantitativo mês** |  |  |  | **Valor total mês** |
|   | Internações em geral | 22 | 800,00 |  |  | 17.600,00 |
| **C)** | **EXAMES DE IMAGEM EM GERAL** |   |   |   |   |   |
|   | **RADIOLOGIA**  |   |   |   |   |   |
| **Código** | **Descrição** | **quantitativo mês** | **Valor Médio do Exame** |  |  | **Valor Total mês** |
| 204 | Radiologia em geral | 100 | 8,5 | 10,00 | 18,50 | **1.850,00** |
|  |  |  |  |  |  | **85.518,11** |
|  | **INCENTIVO PORTA ABERTA -** Porta de Entrada para Urgência e Emergência  |  |  |  |  | **54.481,89** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  | TOTAL GERAL |  |  |  |  | **140.000,00** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

Parágrafo 1º: O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços deste instrumento, mediante o procedimento fixado nesta cláusula.

Parágrafo 2º: Os valores estipulados neste instrumento serão pagos pelo MUNICIPIO mediante os seguintes procedimentos:

I - Apresentação à Secretaria de Saúde do MUNICIPIO da fatura referente aos serviços prestados, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do relatório gerado pelos sistemas do Ministerio da Saúde (siha – sia e sihd2).

II - Apresentação das cópias dos respectivos encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICIPIO ou da Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), que deverão ser visados pelos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e, quando necessário, pelo órgão do SUS.

**CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS**

O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 1º: A parte que não tiver interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do Contrato.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do objeto contratual em até 02 (dois) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, sob pena de decair do direito.

Parágrafo 3º: O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

Parágrafo 4º: Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

Parágrafo 5º: Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICIPIO.

**CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para a cobertura das despesas resultantes deste instrumento serão próprios e vinculados e correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

07.01.10.302.0500.0.010 - Apoio a Entidades de Saúde

|  |
| --- |
|  |
|  |

749 - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

**CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES**

A inobservância pela CONTRATADA de obrigação prevista neste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa na forma prevista neste instrumento.

O valor será pago conforme percentual de metas de atendimento, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| META | VALOR |
| De 80% a 100% | 100% do valor |
| De 75% a 79% | 95% do valor |
| De 70% a 74% | 90% do valor |
| De 65% a 69% | 85% do valor |
| De 60% a 64% | 80% do valor |
| De 55% a 59% | 75% do valor |
| De 50% a 54% | 70% do valor |
| Abaixo de 50% | 50% do valor |

Parágrafo 1º: Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a CONTRATADA poderá sofrer aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor pago a mesma no mês anterior ao da aplicação da penalidade, independente de notificação, nos seguintes casos:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

II - Executar o objeto contratado em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

III - Desatender às determinações da fiscalização;

IV - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e/ou municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

V - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;

VI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao MUNICIPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

VII - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;

VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;

IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratado, no prazo fixado;

X - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICIPIO;

XI - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA;

XII - No caso de aplicação da multa mencionada no presente instrumento, a CONTRATADA será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICIPIO, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento para a liberação da fatura mensal. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei;

XIII - As multas previstas neste instrumento contratual não impede que o MUNICIPIO aplique as outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive, com a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

XIV - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICIPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

XV - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICIPIO após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do IGPM/FGV, calculada *pro-rata* dia;

XVI - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA;

XVII - A suspensão temporária dos serviços prevista no presente instrumento contratual será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVIII - A imposição de quaisquer das sansões estipuladas nesta cláusula não eliminará o direito do MUNICIPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seis usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e, quando necessário, pelo SUS ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, no bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção da responsabilidade de parte do MUNICIPIO.

Parágrafo 1º: A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos mencionados no item anterior, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento, a verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 2º: A fiscalização exercida pelo MUNICIPIO sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICIPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culapa ou dolo na execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA facilitará ao MUNICIPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados elos servidores do MUNICIPIO designados para tal fim.

Parágrafo 4º: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições estipuladas.

Parágrafo 5º: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Realizar o objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional;

II - Comunicar por escrito ao MUNICIPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade sem prejuízo de sua responsabilidade;

III - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, sem o prévio consentimento do MUNICIPIO;

IV - Permitir aos encarregados da FISCALIZAÇÃO o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto;

V - Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre a atividade;

VI - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento;

VII - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da legislação pertinente.

VIII - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento;

IX - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referido no presente instrumento contratual, não transfere ao MUNICIPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XI - A CONTRATADA se obriga a informar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o nome dos pacientes atendidos pelo sistema devendo esta manter sigilo das informações;

XII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

XIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIV - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XV - Justificar ao MUNICIPIO e ao paciente ou a seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

XVI - Comunicar o MUNICIPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário ou de mudança em sua Diretoria, Convênio ou Estatuto Social, enviando ao MUNICIPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XVII - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICIPIO o direito de regresso;

XVIII - A responsabilidade de que trata os itens desta cláusula estende-se também aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor;

XIX - Atender os pacientes com a imediatidade necessária;

XX - Manter disponibilidade para o sobreaviso;

XXI - Cumprir, na prestação dos serviços a serem realizados, os preceitos do Código de Ética Médica, do regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas e regulamentos da CONTRATADA, seja de natureza administrativa, ética ou moral;

XXII - Manter os serviços de limpeza nas instalações ocupadas par a realização do objeto do presente Contrato;

XXIII - Garantir a contratação de profissionais para possibilitar a integralidade dos serviços objeto deste instrumento e ajustar as escalas dos plantões médicos.

**CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento;

II - Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente à CONTRATADA, segundo a forma estabelecida neste Instrumento;

III - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante ou após a entrega do objeto deste instrumento;

IV - Acompanhar o fornecimento do objeto;

V - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência na prestação dos serviços.

III - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;

IV - A subcontratação total ou parcial para fornecimento o objeto sem a concordância do MUNICIPIO;

V - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRADA ou de seus sócios diretores;

VII - A dissolução da CONTRATADA;

VIII - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRADA, quem a juízo do MUNICIPIO, prejudique a execução do Contrato;

IX - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

X - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

XI - A inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

XII - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICIPIO;

XIII - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto;

XIV - Quando pela reiteração de impugnações ficarem evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato;

XV - A supressão, por parte do MUNICIPIO acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido neste instrumento;

XVI - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO, decorrentes dos serviços prestados, salvo em caso, de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVII - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

XVIII - Nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XIX- Serão considerados motivos de força maior para fins de atender ao disposto no presente instrumento contratual, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

a) Greve generalizada dos empregados;

b) Calamidade pública;

XX - Acidente que implique o retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

XXI - Chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento normal dos serviços;

XXII - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICIPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos diretos ao MUNICÍPIO;

XXIII - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo mais as previstas em Lei;

Parágrafo 1º: A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação, em especial na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º: Da decisão de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração dirigido ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo 3º: Sobre o pedido de reconsideração de eventual penalidade aplicada, o Poder Executivo Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Parágrafo 4º: Em caso de rescisão do presente instrumento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento vinte) dias para ocorrer à rescisão.

Parágrafo 5º: Se no prazo previsto no presente instrumento a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser duplicada a multa prevista neste instrumento.

Parágrafo 6º: Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

**CLÁUSULA 12ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

I - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos os seus objetivos;

II - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

I - Necessária à modificação do regime de prestação dos serviços em face e verificação técnica da inaplicação dos termos contratado originários;

II - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual;

Parágrafo 1º: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.

Parágrafo 2º: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo 3º: Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICIPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA 13ª – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Parágrafo 1º: Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICIPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

Parágrafo 2º: O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegar o que entender necessário.

Parágrafo 3º: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo 4º: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

I - Membros do seu Corpo Clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços a CONTRATADA, ou se por esta é autorizado, ou ainda decorrente de Convênio celebrado em separado com a CONTRATADA.

Parágrafo 5º: No tocante a internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

II - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

III - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

IV - A CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos existentes, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior, sem direito à cobrança de sobre preço.

Parágrafo 6º: Para cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

I - Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

II - Encargos profissionais, incluindo plantonistas e hospitalares necessários;

III - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

IV - Serviços de enfermagem;

V - Serviços gerais;

VI - Alimentação com observância das dietas prescritas.

Parágrafo 7º: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICIPIO sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo 8º: A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devidos, ressalvados as situações de calamidade públicas, ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA 14ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

II - O recebimento do objeto será formalizado mediante a efetiva realização dos procedimentos constantes arrolados na Cláusula 2ª e seus respectivos subitens, consoante valores consignados na Cláusula 2ª e seus respectivos subitens, todos deste instrumento.

III - O recebimento previsto no item anterior não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA 15ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços referidos na cláusula segunda deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, portadora do Alvará Sanitário nº 430680988-861-000002-0-5, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICIPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA 16ª – CONDIÇÕES GERAIS**

I - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela CONTRATADA o são em regime de autonomia profissional não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente Contrato.

II - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATDA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais dessa relação inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

III - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que o presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

IV - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Inexigibilidade de Licitação nº XXXX, independe de transição neste instrumento.

V - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente e com a concordância do MUNICIPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICIPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

VI - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 17ª – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privelegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presnete instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, a fim e que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Anta Gorda/RS, 29 de novembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**Prefeito Municipal | **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE HERMÍNIO CATELLI - HOSPITAL PADRE CATELLI** |
| Testemunhas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |